



PARECER/PMSMG/CGM

PARECER Nº 351/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0003-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÔRTICOS LOCALIZADOS NA TRAVESSA URBANA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.010,40 (DEZENOVE MIL, DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

O Analista de Controle Interno, respondendo interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá– PA, em substituição ao Titular da Pasta, enquanto perdurar o afastamento, em conformidade com a Portaria Nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023. Com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise preliminar**, nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como modalidade a Inexigibilidade Nº 6/2023-0003. Tendo como contratado: DYRECTO ENGENHARIA LTDA, no valor correspondente a **R\$ 19.010,40 (DEZENOVE MIL, DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

1- Relatório:

Trata-se do referido processo encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer dos atos que formam o processo Administrativo Nº 11/2023, o qual está formalizado até o Parecer Jurídico, constando os seguintes documentos, os quais instruem os autos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 033/2023-Secretário Municipal de Infraestrutura. Sr. Rogério Lemos de Souza, solicita abertura processo licitatório, junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura, fls. 01 dos autos;
 - ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 05 dos autos;
 - ✓ Proposta de preço da licitante contratada DYRECTO ENGENHARIA LTDA, fls. 06 a 07 dos autos;
 - ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária, fls. 08 dos autos;
 - ✓ Despacho do Departamento de Planejamento acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Infraestrutura, para cobertura das despesas, fls. 09 dos autos;
 - ✓ Solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo, fls. 10 dos autos;
 - ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos secretários Municipais, fls. 11 a 13 dos autos;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 14 dos autos;



- ✓ Termo de Autorização, fls. 15 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 16 a 20 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 21 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos de habilitação, fls. 22 a 23 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de habilitação, fls. 24 a 93 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de licitação, acerca da contratação, fls. 94 a 95 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 96 a 100 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 101 a 107 dos autos;

2- Análise Sumária:

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos acostados dos autos.

A empresa DYRECTO ENGENHARIA LTDA, apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a pessoa jurídica DYRECTO ENGENHARIA LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constatado dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído com as razões, fundamentação legal para a escolha da contratação da licitante DYRECTO ENGENHARIA LTDA, a justificativa do preço, com o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e Art. 13, Inciso I, II, E III da mesma lei.**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada nos autos as fls. 09, existe dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá normalmente para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

3- Conclusão:

Finalizando, declaro que o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0003 encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após, homologação, assinatura do contrato, designação de Fiscal de contrato e publicação na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 03 de Fevereiro de 2023.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

JORGE ANTONIO DE LIMA GOMES
Analista de Controle Interno
Mat. Nº157824-3